Fls.001

LEI Nº 1.019

Súmula: Dispõe Sobre DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1995 e dá outras providências.

Art.1º- Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a eleboração do Orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1995, conforme artigo 165, ítem II da Constituição Federal.

Art.2º- No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1.994.

Parágrafo Único- Na Lei Orçamentária constará autorização para corrigir valores do Projeto de Lei segundo a variação prevista para o período compreendido entre os meses de agosto e de dezembro de 1.994, explicitando os critérios adotados.

Art.3º- O poder executivo municipal, de conformidade com o artigo 7º, inciso I, da Lei 4.320 de 17.03.1964, poderá solicitar no orçamento para o exercício de 1995, Créditos Adicionais Suplementares, até 50% (Cincoenta por cento) da Despesa Orçamentária.

Art.4º- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art.5º- O montante das despesas não deveráser superior as das receitas.

Parágrafo Único- As despesas poderão,em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso das despesas sejam financiadas por Operação de Crédito nos termos do artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art.6º- Para efeito do disposto do artigo 169, Parágrafo Ùnico da Constituição Federal, fica estabelecido que as despesas com pessoal e Encargos Sociais não poderão exceder 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das receitas correntes,limite este estabelecido no artigo 38 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

Art.7º- O pagamento de serviços da dívi

da do pessoal e encargos sociais terá prioridades sobre as ações de expansão.

Art.8º- Será aplicado no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal em Educação e Cultura, com prioridade ao Ensino de Primeiro Grau e Pré Escolar.

Art.9º- Ficam estipulados os seguintes limites para a eleboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo.

Parágrafo Único- As despesas com pessoal encargos e outros custeios não poderá ultrapassar 7% (Sete por cento) da receita efetivamente arrecadada.

Art.10º- Na Lei Orçamentária anual a discriminação das Despesas será feita por categoria de Programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da Despesa, obedecendo a classificação constante de Portaria SOF/SEPLAN nº 35 de 01 de agosto de 1.989.

Parágrafo Único- A Lei Orçamentária incluirá entr outros demonstrativos:

I- Da Receita que obedecerá ao previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964 e Despesa que será obedecida na forma semelhante a prevista no anexo 2 da Lei 4.320 de 17.03.1964.

Art.11- As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos Projetos de Créditos Adicionais, a que se refere ao artigo 166, da Constituição Federal, serão apresentados com a forma, a nível de detalhamento nesta Lei, especialmente nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art.12º- Os Créditos Adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, para o Orçamento, especialmente no seu artigo 15, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

Art.13º- Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente pelo seu presidente, até que o Projeto seja aprovado.

Parágrafo Único- Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de Dezembro de 1994, ' sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (Um doze avos), do total de cada dotação para a menutenção em cada mês atualizada na forma prevista no artigo 2º, Parágrafo ' Único, Inciso I, desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o inciso de qualquer projeto novo.

Art.14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná em 27 de Julho de 1.994.

DR.VALTER BRAZ MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELEBORAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.995? POR ÀREA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL E CÂMARA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL

AQUISIÇÃO DE TERRENO
INÍCIO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E COMPUTAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
ADMINISTRAÇÃO GERAL
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
CONTROLE INTERNO
DÍVIDA INTERNA

AGRICULTURA

ABASTECIMENTO
INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS
PROSSEGUIMENTO DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DE SOLOS
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

DEFESA TERRESTRE
MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
MANUTENÇÃO DO T.G. 05/001

EDUCAÇÃO E CULTURA

MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO REGULAR
MANUTENÇÃO DA ESCOLA AGRÍCOLA
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS
MANUTENÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE
MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA E ESPAÇO CULTURAL
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE DESPORTOS
OBRAS E RECUPERAÇÃO DO ESTÁDIO JOÃO PEREIRA LIMA
COOPERAÇÃO NA AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO REGIONAL DE CAMBARÁ
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

HABITAÇÃO E URBANISMO

CONSTRUÇÃO DE CASAS EM REGIME DE MUTIRÃO
LIMPEZA E URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
AMPLIAÇÃO, MELHORIAS E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA MUNICIPAL
AMPLIAÇÃO E REPAROS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL
CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
INFRAESTRUTURA DE TERRENOS PARA INDÚSTRIAS E CASAS
ASSENTAMENTO DE MEIO-FIOS E SARGETAS.
AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

SAÚDE E SANEAMENTO

ADMINISTRÇÃO GERAL
ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA Á PESSOAS CARENTES
AMPLIAÇÃO E REFORMA NO HOSPITAL MUNICIPAL
MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL
EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)
SANEAMENTO GERAL, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS
EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOPITALARES

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
PREVIDÊNCIA SOCIAL, INATIVOS E PENSIONISTAS
PASEP (PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO)
PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
INSS E FGTS
PARCELAMENTO DO FGTS E INSS.

TRANSPORTE

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ABERTURA DE ESTRADAS, PONTES E BUEIROS
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS EM CONVÊNIO COM A SETR.

DR. VALTER BRAZ MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL.